



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Central de Mandados - Abelardo Luz

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5003269-13.2023.8.24.0001/SC

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado e, após as formalidades legais, **procedi à penhora, avaliação e depósito** de bens, conforme auto, vistoria e documentos anexos, de:

Descrição dos bens avaliados e penhorados	
Bem	Valor
Colheitadeira New Holland 8040, ano 1991, em estado regular de conservação, funcionando (conforme declarado pelo executado), com um pneu dianteiro acoplado; um pneu dianteiro em reserva e pronto para acoplar; os dois pneus traseiros em reserva prontos para acoplar; cabeçote em reserva, exposto ao tempo, mas pronto para acoplar, e o tampo da cabine removido e exposto ao tempo, com avaria, mas podendo ser acoplado. Pintura desgastada naturalmente pelo tempo.	R\$67.173,00*
Total	R\$67.173,00

**Considerou-se o valor constante para o modelo/ano na tabela FIPE de preço médio para máquinas agrícolas, como sendo de R\$ 84.673,00. Seguido pela depreciação desse valor em vista das circunstâncias, avarias e desgastes descritos.*

Mês de referência:	fevereiro de 2025
Código Fipe:	203804-8
Marca:	NEW HOLLAND
Modelo:	8040
Ano Modelo:	1991 Diesel
Data da consulta	segunda-feira, 31 de março de 2025
Preço Médio	R\$ 84.673,00

Ressalto que **o executado assumiu o encargo de depositário do bem**, sem prejuízo de posterior expedição de mandado de remoção do bem penhorado em favor do exequente.

Por fim, **destaco que o executado declarou a este Oficial de Justiça, diversas vezes, que o endereço fornecido pela exequente não é de sua propriedade, e sim de sua filha, Karine. Tendo indicado como seu endereço: Assentamento José Maria, Comunidade Dom José Gomes, Plus Code CV37+C26**, não obstante, **expliquei ao executado que o cumprimento do mandado teria de ser feito no endereço constante do mandado**, mas que, diante da possibilidade de penhora de bens de terceiro (sua filha), em sendo o caso, que a mesma realize embargos de terceiro no prazo legal, o qual informei.

Certifico, ainda, que **efetuei a intimação** de **AUGUSTO CESAR RODRIGUES**, o executado, que bem ciente ficou do inteiro teor do auto de penhora, avaliação e depósito e do prazo para interposição de embargos, aceitou a contrafé que ofereci e após sua assinatura. Dou fé.

Conduções: 4

Resumo dos atos/diligências			
Data	Hora	Endereço	Resultado
19/03/2025	11:00h	Assentamento José Maria, Comunidade Dom José Gomes, 133, Plus Code CV28+5MV, Zona Rural - Abelardo Luz/SC 89830000 (Residencial)	Negativas
21/03/2025	13:51h	Assentamento José Maria, Comunidade Dom José Gomes, 133, Plus Code CV28+5MV, Zona Rural - Abelardo Luz/SC 89830000 (Residencial)	Negativas
25/03/2025	12:05h	Assentamento José Maria, Comunidade Dom José Gomes, 133, Plus Code CV28+5MV, Zona Rural - Abelardo Luz/SC 89830000 (Residencial)	Negativas
29/03/2025	10:02h	Assentamento José Maria, Comunidade Dom José Gomes, 133, Plus Code CV28+5MV, Zona Rural - Abelardo Luz/SC 89830000 (Residencial)	Positivas

Abelardo Luz, 31/03/2025.

MARCOS DINIZ BORGES NUNES

Oficial de Justiça e Avaliador

5003269-13.2023.8.24.0001

310074017903 .V1 marcos_diniz© marcos_diniz